



FREGUESIA

DE

ALTER DO CHÃO

7440-022 Alter do Chão

DESPACHO 02/2021

Horário de funcionamento dos Serviços Gerais

===Considerando que:

===A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho por força das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 105.º, alterada pelo art.º 2.º do/a Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, estabelece os limites máximos de período normal de trabalho, a desempenhar pelos trabalhadores em funções públicas, sendo esses limites de sete (7) horas por dia e trinta e cinco (35) horas por semana, sem prejuízo de “regimes especiais de duração de trabalho”;

===Nos termos do n.º 1 do art.º 212.º do Código do Trabalho, aplicável por força do art.º 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compete ao empregador determinar o horário de trabalho dos trabalhadores, dentro dos limites da lei;

===A Freguesia de Alter do Chão, através dos seus órgãos decisores, pretende promover um esforço tendente à melhoria contínua dos métodos de organização do trabalho, com ganhos de eficácia e eficiência.

Assim ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que, o horário de trabalho dos funcionários que desempenham funções de Serviços Gerais Exteriores, a partir do dia 01 de novembro de 2021 passa a ser o seguinte:

Período da manhã: 08:00H – 12:30H

Período da tarde: 13:30H – 16:00H

Alter do Chão, 25 de outubro de 2021

Presidente da Freguesia de Alter do Chão

- António Fernandes Casaca Correia -